

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares.

Dê-se ao art. 3º do PL nº 3.540, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 3º A não observância do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa ao condomínio infrator, no valor de R\$ 532,00.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado INÁCIO ARRUDA
Relator